

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE ALAGOAS –  
CREA/AL E O MOVIMENTO  
ALAGOAS COMPETITIVA – MAC**

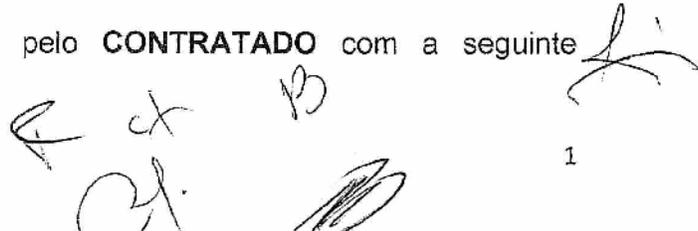
Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL**, entidade autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.156.592/0001-14, com sede à Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22 Farol – Maceió – AL – CEP 57051-510, neste ato representado pelo(a) Sr. **FERNANDO DACAL REIS**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 288021 – SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 164.373.224-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MOVIMENTO ALAGOAS COMPETITIVA – MAC**, CNPJ 10.342.852/0001-10, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede à Av. Fernandes Lima, nº 385, 4º andar, Casa da Indústria, Farol, Maceió/AL, neste ato representado, na forma de seus Estatutos Sociais, pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ OTAVIO GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 171041 – SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 060.576.164-72, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió/AL, e por sua Superintendente, Sra. **MARIA ISABELLA PINTO BEZERRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2002001118662 - SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 912.272.594-68, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do processo administrativo de inexigibilidade nº 2191046/2017, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e outorgam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços, visando à promoção da melhoria do setor de Fiscalização, através de Planejamento Operacional, padronização de processo, controle e monitoramento de resultados, alinhados ao Modelo de Excelência da Gestão – Compromisso com a Excelência (250 pontos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** com a seguinte descrição:



- a) Elaborar o Planejamento Operacional da Fiscalização;
- b) Elaborar Plano de Melhoria da Gestão da Fiscalização, tendo como base o Planejamento Estratégico e o Planejamento Operacional da Fiscalização e os conceitos do Modelo de Excelência da gestão – MEG;
- c) Apoiar o tratamento das oportunidades de melhoria identificadas;
- d) Realizar Auditorias Internas da Gestão baseada no Modelo de Excelência da gestão – MEG.

2.2. Todos os serviços descritos no item 2.1 supra, obedecerão as etapas e o cronograma constantes da proposta de serviços apresentada pelo **CONTRATADO**, a qual faz parte integrante deste instrumento contratual como se aqui estivesse transcrita.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 120.080,00 (cento e vinte mil e oitenta reais), obedecendo a forma de pagamento constante da proposta de serviços apresentada pelo **CONTRATADO**, a qual faz parte integrante deste instrumento contratual como se aqui estivesse transcrita.

3.1.1. O **CONTRATADO** apresentará na sede do **CONTRATANTE** o Relatório de Descrição de Práticas, Relatório de Diagnóstico, o Relatório de Planejamento, Plano de Melhoria, Relatório de Auditoria, Matriz de Indicadores, Relatório de Gestão e Relatório Mensal de Atividades após a conclusão das etapas. O **CONTRATADO** também apresentará na sede do **CONTRATANTE** mensalmente a nota fiscal relativa aos serviços realizados.

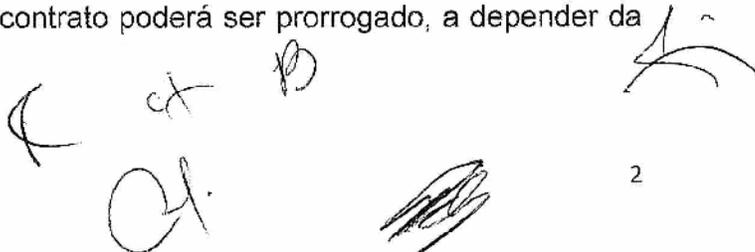
3.2. Os valores serão pagos pelo preço fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

3.3- Os recursos correrão no elemento de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a depender da conveniência das partes.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials or marks on the left and center.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

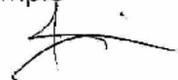
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Disponibilizar facilitadores internos que atuarão junto aos consultores do **CONTRATADO**;
- 5.1.3. Indicar um responsável interno pelo projeto;
- 5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.5. Efetuar ao **CONTRATADO** os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.1.6. Arcar com todas as despesas referentes a disponibilização de sala, equipamentos de projeção e coffee break para os treinamentos e para as reuniões de apresentação;
- 5.1.7. Notificar o **CONTRATADO**, através do gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 5.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;
- 5.1.9. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**; e,
- 5.1.11. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 6.1. Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste termo e na proposta comercial apresentada;
- 6.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de qualidade;
- 6.1.3. Disponibilizar técnicos credenciados e capacitados, com amplo conhecimento do MEG e de gestão organizacional;

R x B  
O.H.



6.1.4. Organizar a carga-horária dos treinamentos, distribuindo o quantitativo de horas que serão distribuídos em presenciais e não presenciais, conforme necessidade das atividades desenvolvidas, ficando a cargo do **CONTRATADO** a sua distribuição para o cumprimento dos propósitos aqui estabelecidos;

6.1.5. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

6.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

6.1.7. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que eventualmente impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

6.2. Ao **CONTRATADO**, cabe assumir a responsabilidade por:

6.2.1. Em relação aos seus colaboradores, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salário ou contraprestação pelos serviços, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continências;

6.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e,

R ct B AS  
Cf. AS

6.2.4. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Contrato será exercida: pelo **CONTRATANTE** – na pessoa do Sr. RAFAEL HELVIS VANDERLEY DA SILVA, portador do RG nº 6374730 – SSP/AL, e do CPF/MF nº 047.713.174-37; e pelo **CONTRATADO** – na pessoa da Sra. MARIA ISABELLA PINTO BEZERRA, portadora do RG nº 2002001118662 – SSP/AL, e do CPF/MF nº 912.272.594-68, gestores do contrato desde já designados;

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, diante de culpa ou dolo, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente Contrato;

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial, ou inadequada, das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurada defesa prévia por cinco dias úteis:

a) Advertência, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal;

8.2. Na hipótese de o **CONTRATADO** incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação do não acolhimento da defesa sob pena de o **CONTRATANTE** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

R ct B  
O A.



## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, nos seguintes casos e formas:

9.1.1. Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo os casos de fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

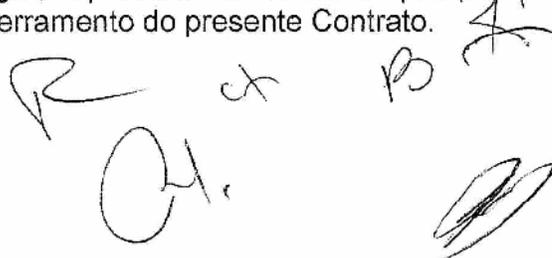
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes contratantes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes de sua não execução.

10.2. A denúncia referida no item anterior se dará através de notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurados os prosseguimentos e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada em partes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

11.1 O **CONTRATADO** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais e técnicas do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar a qualquer tempo que seja, na vigência ou após encerramento do presente Contrato.



Handwritten signatures and initials, including 'R', 'ct', 'B', 'A', 'Ch.', and a large signature.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A mão de obra fornecida pelo **CONTRATADO** para a prestação do serviço ao **CONTRATANTE** não gerará para esta o estabelecimento de vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento, pelo **CONTRATADO** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias;

12.2. Qualquer dúvida ou reclamação durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada aos gestores do contrato que adotarão as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

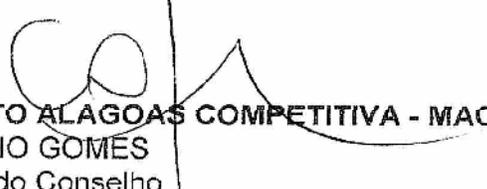
13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado, para a produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

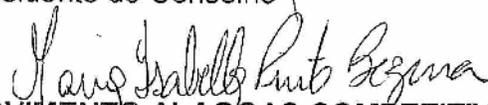
Maceió, 05 de junho de 2017.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**  
**FERNANDO DACAL REIS**  
Presidente



**MOVIMENTO ALAGOAS COMPETITIVA - MAC**  
**LUIZ OTAVIO GOMES**  
Presidente do Conselho



**MOVIMENTO ALAGOAS COMPETITIVA - MAC**  
**MARIA ISABELLA PINTO BEZERRA**  
Superintendente

Roberto Carlos Pontes  
OAB/AL Nº 3767  
Assessor Jurídico

  
**RAFAEL HELVIS VANDERLEY DA SILVA**

Gestor contratual - CONTRATANTE

  
**MARIA ISABELLA PINTO BEZERRA**  
Gestor contratual - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº

